

LEI MUNICIPAL Nº 4526, DE 21/08/2018
PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 13/08/2018

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei Municipal nº 4021, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM, será composto por 20 membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A área Governamental será representada por:

- I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um trabalhador da Proteção Social Básica e um Trabalhador da Proteção Social Especial;
- III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- IV - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal.
- VIII - 1 (um) Representante de Órgão Estadual;
- IX - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º - A Sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – integrante da Comissão da OAB Mulher;
- II - 1 (um) Representante de Movimentos Sociais;
- III - 1 (um) Representante de Sindicatos;
- IV - 1 (um) Representante da Delegacia da Mulher;
- V - 1 (um) Representante de Entidade Civil;
- VI - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- VII - 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- VIII - 1 (um) Representante de Associação de Bairros;
- IX - 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- X - 1 (um) Representante de Associação ou Cooperativa de Mulheres do Município.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de agosto de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO /
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE